CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARATY E A EMPRESA KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL, LIMPEZA DE PRAIAS, ROÇADA MECANIZADA, CAPINA MANUAL, PODA DE ÁRVORES E PINTURA DE MEIO-FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. PROVENIENTE DO EDITAL Nº 037/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23.539/2025, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO-ORDENADOR DE DESPESAS, NA FORMA ABAIXO:

Prefeitura Municipal de Paraty, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede à **Prefeitura Municipal de Paraty**, sito a Rua José Balbino da Silva, nº 142, Pontal, Paraty-RJ, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **José Carlos Porto Neto**, brasileiro, portador do RG nº 04.722.794-7 IFP/RJ e CPF/MF nº 569.220.867-91 residente na Rua Dom Pedro II, nº 114 Jabaquara – Paraty – Rio de Janeiro – CEP: 23.970-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, situada na Rua Joao de Almeida, nº 42 – sala 407, Alcantara – São Gonçalo/RJ – CEP: 24.710-450, CNPJ nº **29.024.899/0001-64**, neste ato representado por **Wellington Monteiro da Silva**, portador do RG nº 08027520-9 IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 979.978.037-34, residente e domiciliado na Rua Anibal Pinto, nº 80, Coelho – São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP: 24.746-250, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Administrativo nº 23.539/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2025, do tipo Menor Preço Por lote, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **1 - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto **o REGISTRO DE PREÇOS para contratação dos serviços de varrição manual, limpeza de praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores e pintura de meio-fio para atender as necessidades da Secretaria de Obras.**

Parágrafo Único. O presente contrato se presta a atender às necessidades da Secretaria de Obras, conforme consta do Termo de Referência.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:00:14 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CLÁUSULA SEGUNDA: **2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar o serviço, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: **3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1. O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis na forma do artigo 107, da Lei 14.133/2021, do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA: **4 – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. Receberá a CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos relacionados abaixo, o valor de **R$10.616.770,84 (Dez milhões seiscentos e dezesseis mil setecentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
2	ROÇADA MECANIZADA	20.345,23	M²	R$ 50,39	R$ 1.025.196,14
3	PODA	29.269,54	H/MÊS	R$ 69,10	R$ 2.022.525,21
4	CAPINA	51.880,15	M²	R$ 21,38	R$ 1.109.197,61
5	PINTURA DE MEIO FIO	12.207,12	M	R$ 40,95	R$ 499.759,49
6	VARRIÇÃO DE RUAS	42.572.088,48	M	R$ 0,14	R$ 5.960.092,39
VALOR GLOBAL					**R$ 10.616.770,84**

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:00:23 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva na Secretaria Municipal de Obras, até o 5° dia (quinto) dia útil posterior á data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, confirmando o recebimento dos produtos, desde que se obedeça ás formalidades legais e contratuais previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A proponente deverá indicar o número de conta corrente e Agência dos seguintes Bancos: Itaú S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A ou Caixa Econômica Federal. Tal exigência deve-se ao fato de haver novo sistema de pagamento brasileiro, e se não forem tomadas tais medidas, a Prefeitura não arcará com despesas onerosas com tarifas adicionais para cheques e DOCs acima de R$5.000,00(cinco mil reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Paraty, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa das Secretaria Municipal de Obras, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Secretário.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a Prefeitura Municipal de Paraty antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA: **5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1. - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVILOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Fichas: 467,468 e 469, da Secretaria Municipal de Obras, conforme Notas de Reservas Orçamentárias nº: 591, 592, 593 e 667/2026.

CLÁUSULA SEXTA: **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Caberá a Contratada, na abrangência desse Objeto a ser licitado, desenvolver todos os Serviços inerentes ao mesmo, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido no Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assegurando sempre o cumprimento das Normas Técnicas Brasileiras e das Normas de Segurança, aplicáveis ao objeto contratado;

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:00:35 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

6.2. A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas na licitação;

6.3. De acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato;

6.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Termo de Referência e seus Anexos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros;

6.5. A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, INEA, SMMA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações, normas da legislação municipal, estadual e da união em vigor, inclusive aquelas que vierem a ser criadas e que o Fiscal venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;

6.6. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados;

6.7. A Contratada é obrigada a participar de reuniões, convocadas pelos Fiscais, mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentar, se for o caso, os relatórios parciais e final dentro dos prazos estabelecidos;

6.8. A Contratada obriga-se a comunicar à Prefeitura, todas as circunstâncias ou ocorrência que, constituindo motivos de força maior, impeçam ou venha a impedir a correta execução dos serviços;

6.9. A Contratada deverá assumir, quanto à retirada de quaisquer materiais, como lixeiras, containers ou papeleiras, dentre outros relativos aos serviços, empregados nas vias,

6.10. A Contratada é obrigada a zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, responsabilizando-se pelos seus agentes ou por terceiros;

6.11. A Contratada obriga-se a manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;

6.12. Para o Início dos Serviços a Contratada deverá atender todas as exigências estipuladas neste Termo de Referência e Anexos a serem constatadas pelo fiscal do contrato;

6.13. Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos trabalhadores, e cumprir toda a Legislação de Prevenção e Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs) existentes;

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:00:45 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

6.14. Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;

6.15. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao Município;

6.16. Atender as solicitações da fiscalização quanto ao fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados;

6.17. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização na execução de serviços;

6.18. Descarregar os resíduos gerados pela execução dos serviços nos locais indicados pela Fiscalização;

6.19. A Contratada deverá apresentar os veículos em boas condições de uso, sendo que, antes do início dos serviços o mesmo será vistoriado por servidores da Prefeitura e, em caso de reprovação, deverá o substituto ser apresentado para vistoria em até 48 (quarenta e oito) horas após a reprovação;

6.20. Em caso de avaria do veículo/equipamento que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a contratada se obriga a substituí-lo de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do equipamento, será tolerada a sua substituição por no máximo 02 (dois) dias corridos;

6.21. A Contratada deverá substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos que apresentarem defeitos, bem como os empregados que por quaisquer problemas não compareçam ao trabalho, para que não haja interrupção dos serviços, sem ônus para a Municipalidade;

6.22. A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos patrimoniais, materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

6.23. Também será ônus da Contratada qualquer responsabilidade de cunho administrativo, cível ou penal decorrente de não observância de norma ambiental ou dano causado ao meio ambiente, no que se refere ao objeto contratado;

6.24. Os funcionários serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. Constituem obrigações do

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:00:54 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CONTRATANTE:

7.1.1. Fiscalizar a execução do objeto contratado, através dos Fiscais designados pela Contratante, verificando se os serviços estão em conformidade com dos padrões **contratados, recusando-o quando o mesmo estiver em desacordo;**

7.1.2. Efetuar a Contratada os pagamentos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.1.3. Notificar a Contratada através do gestor do contrato, fixando prazo de 48h (quarenta e oito) horas para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço;

7.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que for comprovada pelo gestor da contratação qualquer inobservância das exigências desta contratação;

7.1.5. Efetuar, no prazo estipulado em contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários **envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura;**

7.1.6. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA: **8 – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

8.1. A entrega dos serviços deverá ser feita parceladamente de acordo com as necessidades, independentemente da quantidade solicitada, **em até 10 (dez)** dias após o recebimento da Ordem de Serviços ou Nota de Empenho, observado as condições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

8.2. A entrega deverá ser feita em hora rio e local indicado pelas Secretarias.

8.3. O responsável/Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Obras verificará os serviços e as quantidades constantes na Ordem de Serviços e/ou Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA NONA: **9 - DO RECEBIMENTO:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento das especificações do objeto, descritas neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:01:03 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade do objeto pelo fiscal dos serviços, que lavrará termo detalhado, assinado e aporá na nota fiscal o "RECEBIDO", o que significará estar o objeto de acordo com Edital e aceito definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Encontrando irregularidade ou caso os serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21 e artigos 20 e 56 a 80, do Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor, o servidor designado como fiscal reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

PARÁGRAFO QUINTO - Ainda que recebido em caráter definitivo não subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante vencedor pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - É responsabilidade do servidor designado como fiscal, efetuar a comunicação à Secretaria de Obras qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer nas responsabilidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: 10 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, bem como apresentar os documentos relacionados abaixo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar- se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Dados: 2026.02.09 15:01:14 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento da não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamentos e o contratado não incorrer em qualquer inexecução do fornecimento do bem ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize sua condição de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO: Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **11 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1. 10 % (dez por cento) do valor total da adjudicação, quando o Adjudicatário se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, em observância ao disposto no artigo 156, Lei nº. 14.133/21;

b.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento e/ou Autorização de Empenho – AE por dia de atraso na entrega dos produtos ou do lapso entre a substituição do bem fora das especificações ou de má qualidade, contando os dias de aplicação da multa, entre o termo final do prazo de entrega e a data do efetivo fornecimento. Em caso de entrega parcial, por parte do Signatário Detentor, a multa

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:01:23 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

será calculada sobre o quantitativo não entregue e prevalecerá para contagem da multa o período compreendido entre o correto dia da entrega e a entrega/substituição da totalidade dos itens. A presente multa deverá ser aplicada em atrasos de até no máximo 30 (trinta) dias;

b.3. 10% (dez por cento) sobre o valor constante da Autorização de Empenho relativo ao item não adimplido;

b.4. 10 % (dez por cento) sobre o quantitativo total previsto no Contrato para o item inadimplido quando o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas por parte da Signatária Detentora resultar no cancelamento ou ensejar a rescisão do eventual contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades serão aplicadas pelas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Educação e Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de aplicação das penalidades previstas neste subitem será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO QUINTO: Na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente com as demais penalidades previstas, após a análise do caso concreto e não exime o Signatário Detentor da plena execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Dados: 2026.02.09 15:01:35 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

PARÁGRAFO OITAVO: Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO NONO: A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na celebração do contrato de Fornecimento ou na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **12 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Caberá a CONTRATANTE indicar o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor designado pela Secretaria requisitante através de **Ato de Designação,** na forma apontada na **Instrução Normativa nº003, de 30 de janeiro de 2017** da Controladoria Geral do Município.

12.2. Todos os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização por parte dos Fiscais do Contrato, nomeado pela secretaria gestora e a Contratada é obrigada a permitir o acesso às dependências onde se desenvolvem os serviços do presente contrato.

12.3. A Secretaria manterá, para a fiscalização dos serviços contratados, o fiscal, credenciado junto à Contratada, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo o apoio dos coordenadores locais; a ser designado pelo gestor do contrato. Caberá ao fiscal nomeado:

a) Acompanhar, vistoriar e solicitar comprovantes e quaisquer outras iniciativas que lhe permitam verificar a fiel execução de todas as obrigações contratuais;

b) Determinar o retorno de veículo para coletar ou limpar locais em que tenham ficado resíduos;

c) Determinar a paralisação de atividades, temporária ou definitiva, desde que devidamente justificada.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Dados: 2026.02.09 15:01:50 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **13 - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21, com as conseqüências indicadas no art. 139 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **14 - DOS CASOS OMISSOS E ADITAMENTOS:**

14.1. Os casos omissos e aditamentos contratuais, acaso necessários, serão regidos pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, do Direito Privado, sempre em benefício do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação, na forma de Aditivo, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art.125, da Lei n.°14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **15 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA:**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Dados: 2026.02.09 15:01:59 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **16 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

16.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A nulidade do procedimento Licitatório induz à do Contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto do Artigo 149 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **17 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

17.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, mediante provocação da Contratada, através de requerimento fundamentado e aprovado pela Contratante, após **12 (doze) meses** contados da data-base vinculada à data da proposta final da licitação, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da suspensão do cálculo do IPCA, o reajuste será efetuado com base no índice que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: **18 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a Contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

a. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
b. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:02:09 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

c. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

PARAGRÁFO TERCEIRO: Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coleta dos e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

a. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

b. A Contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO: Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a Contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

a. A Contratada deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICPAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a Contratada cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

b. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das conseqüências de cada incidente de segurança.

PARÁGRAFO QUINTO: Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela Contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s)país(es) que for aplicado.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela Contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a Contratada será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734 Dados: 2026.02.09 15:02:19 -03'00'

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

CONTRATO Nº 038/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025 – Processo nº 23.539/2025

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: **19 - DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

19.1. O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos da **LICITAÇÃO Nº 037/2025–PREGÃO ELETRÔNICO**, seus anexos, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 23.539/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: **20 - DA PUBLICAÇÃO:**

20.1. A Prefeitura Municipal de Paraty providenciará a publicação deste instrumento de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da data de sua assinatura, conforme determina o art. 94 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: **21 - DO FORO DE ELEIÇÃO:**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraty/RJ para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paraty/RJ, 09 de Fevereiro 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE PARATY
CONTRATANTE

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Assinado de forma digital por WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA:97997803734
Dados: 2026.02.09 15:02:39 -03'00'

WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA
KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....
Nome: .....
Matrícula/RG.: .....

2- .....
Nome: .....
Matrícula/RG.: .....

Processo 23539/2025. Assinado por 17 pessoas: WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA, WELLINGTON MONTEIRO DA SILVA e mais 14
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

MUNICIPIO DE PARATY
RUA JANGO PADUA, TERMINAL RODOVIARIO AGILIO RAMOS, 2º ANDAR
PARATY/RJ - CEP 23.970-000
CNPJ: 29.172.475/0001-47 | FONE: (24) 3371-6527

CÓDIGO DE ACESSO
5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: JOSE CARLOS PORTO NETO em 09/02/2026 15:27:58
  CPF:***.***-.867-91
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- Assinante: LUIZ CLAUDIO ALCANTARA DA COSTA em 09/02/2026 15:36:14
  CPF:***.***-.457-86
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA
- Assinante: CARLOS ALEXANDRE SANT?ANA em 09/02/2026 15:58:26
  CPF:***.***-.207-41
  Certificadora: MUNICIPIO DE PARATY - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://paraty.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5B00A74978EA4638BF86635E01B22D21